



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° DE 2024

(Deputada Gisela Simona)

Apresentação: 25/03/2024 12:40:04.970 - CDC

REQ n.10/2024

Requer a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater os riscos associados ao consumo de dispositivos eletrônicos para fumar sem registro na ANVISA ou por menores de idade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública com o objetivo de debater os riscos associados ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, ou por menores de idade. Deverão ser convidados para participar da Audiência Pública os seguintes debatedores:

- **Sr. Antonio Barra Torres**, diretor presidente da Anvisa;
- **Sr. Vitor Hugo do Amaral**, diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/Senacon/MJ;
- **Sr. Giuseppe Lobo**, secretário executivo da Associação Brasileira da Indústria do Fumo – Abifumo;
- **Sra. Keyla Medeiros Maia Silva**, médica pneumologista, membro da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT;
- **Sra. Gianna Guiotti Testa**, médica psiquiatra, especialista em psiquiatria da infância e da adolescência;
- **Sra. Adriana Carvalho**, diretora jurídica da Aliança de Controle do Tabagismo – ACT Promoção da Saúde; e
- **Sr. Guilherme Athayde Ribeiro Franco**, – Promotor de Justiça de Campinas/SP e especialista em dependência química pela Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas da Universidade Federal de São Paulo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246391737400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona



* C D 2 4 6 3 9 1 7 3 7 4 0 * LexEdit



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de duas décadas travamos, inclusive nesta Casa, um combate árduo contra o tabagismo. Ainda que a escolha do legislador tenha sido a de não vedar por completo o consumo de cigarros e outros produtos derivados do tabaco, temos adotado medidas relevantes para desincentivar o uso dessas substâncias, cujos efeitos danosos à saúde já são extensamente conhecidos. Um marco importante desse esforço foi a edição da Lei nº 9.294, de 1996, que estabeleceu restrições ao consumo e à publicidade de produtos fumígenos e que desde 2000, no seu art. Art. 3º-B, deixou claro que a comercialização desses produtos só pode ocorrer com o devido registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Os resultados da luta contra o tabagismo foram notáveis. De acordo com estudo realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA) “*Considerando o período de 1989 a 2010, a queda do percentual de fumantes no Brasil foi de 46%, como consequência das Políticas de Controle do Tabagismo implementadas, estimando-se que um total de cerca de 420.000 mortes foram evitadas neste período*”. Com o apoio dos legisladores no Congresso Nacional, as batalhas contra o tabagismo salvaram, portanto, 420 mil vidas de brasileiros, que sofreriam de câncer, enfisema, ataque cardíaco ou outras doenças fatais, em um período de pouco mais de 20 anos.

Infelizmente, essa conquista hoje sevê ameaçada pela proliferação dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), equipamentos que produzem aerossóis contendo nicotina e produtos químicos tóxicos, por meio do aquecimento do tabaco ou ativação de um dispositivo contendo tabaco. Apresentados nos mais variados formatos, são aparelhos destinados a administrar doses de nicotina e outras substâncias tóxicas aditivas aos seus consumidores, para assim mantê-los viciados, da mesma forma que milhões de brasileiros e brasileiras que sofriam ou ainda sofrem com o vício do cigarro convencional.

Há duas agravantes extraordinárias na epidemia do consumo de DEFs no Brasil que devem ser destacadas. A primeira diz respeito à absoluta falta de controle sobre o que se está oferecendo à população. A oferta dos DEFs é abundante, explícita e irrestrita, mesmo para menores de idade, enquanto a informação adequada e clara sobre os produtos é inexistente, em desrespeito ao direito previsto no inc. III do art. 6º de nosso Código de Defesa do Consumidor.

A outra reside justamente no formato moderno dos DEFs. É inquestionável que se trata de uma estratégia para atrair o público jovem, muitas vezes até menores de idade. Se em sua origem os DEFs pretendiam ser um instrumento de redução dos danos associados ao fumo de cigarros convencionais, hoje são um produto projetado para atrair exatamente a parcela mais suscetível em nossa sociedade, os adolescentes. Indivíduos numa fase de vida tão sensível e vulnerável tornam-se consumidores preferenciais de um produto desenhado para fazê-los dependentes por uma vida inteira.

Na noite de 10 de março de 2024, o monumento ao Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, recebeu uma iluminação especial, em tons de verde. A iniciativa, uma parceria da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) e do Santuário Arquidiocesano Cristo





CAMARA DOS DEPUTADOS

Redentor, tinha como objetivo conscientizar a população sobre os riscos associados ao consumo de cigarros eletrônicos. Essa ação dá a real dimensão da relevância da questão para a nossa sociedade. A audiência que se propõe neste requerimento não é apenas oportuna, é sobretudo crucial e urgente.

Nobres deputadas e deputados, a Câmara Federal não pode estar alheia ao debate que se trava em nosso País. Precisamos tratar do consumo dos DEFs e do papel do Estado no controle do uso de substâncias sabidamente nocivas a milhões de consumidores, seja pela atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) ou do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Por isso, pedimos seu apoioamento ao presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de março de 2024

GISELA SIMONA
Deputada Federal – UNIÃO/MT



* C D 2 4 6 3 9 1 7 3 7 4 0 0 *